



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 18/85, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

"Modifica parcialmente a Resolução nº 01,
de 18/04/77".

CONSIDERANDO, que o Projeto de Resolução nº 18/85, de 05 de novembro deste ano de autoria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores desta Câmara Municipal protocolado sob o nº 273, livro 02, Fls.85, às 16 horas, da mesma data, foi lido em Plenário e distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação na Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de novembro próximo passado, e

CONSIDERANDO, que ao Projeto foram feitas Emendas modificativas e aditivas, e

CONSIDERANDO, que na Comissão já mencionada recebeu essas Emendas Parecer Favorável aprovado por unanimidade, e

CONSIDERANDO, que o Mérito das Emendas foi aprovado pelo Plenário, por unanimidade, ficando assim inseridas ao bojo do Projeto originário, e

CONSIDERANDO, que o Projeto na sua redação final, ou seja após receber as Emendas, teve Parecer Favorável de todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, submetido à apreciação do Plenário logrou aprovação unânime dos 13 (treze) Vereadores votantes, na Sessão Ordinária do dia 18 do mês próximo passado, e

CONSIDERANDO, que o Mérito do Projeto também na sua redação final foi aprovado por unanimidade dos 13 (treze) edis votantes que se encontravam em Plenário, na Sessão Ordinária já citada no ítem anterior, e

CONSIDERANDO, que transformado o Projeto de Resolução nº 18/85, na Resolução nº 17/85, de 18/11/85 para promulgação da Mesa, assinada imediatamente pelo 1º Secretário, todavia o Presidente da Câmara Municipal no dia 26 próximo passado se negou a promulgá-la na forma do Regimento Interno, exarando seu despacho do teor seguinte:

" Não promulgo.

Por entender que a Resolução nº 17/85 que modifica a Resolução nº 01, de 18/04/77 é ilegal; encaminhando a mesma para o meu substituto le-



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

...

... gal para as providências que por bem houver determinar.

B.do Garças, 26/novembro/1985.

Paulo Arantes

Presidente "; e

CONSIDERANDO, que o Projeto de Resolução nº 18/85 permaneceu na pauta e apreciação dos Vereadores durante 13 (treze) dias, ao qual se ofereceu Emendas, foi submetido à discussão pela Comissão competente, aprovado por unanimidade o Mérito da sua redação final, em cuja tramitação o Presidente desta Casa de Leis não aproveitou para alegar inconstitucionalidade ou ilegalidade, e

CONSIDERANDO, que simplesmente dizer que a Resolução nº 17/85 é ilegal 08(oito) dias depois da aprovação do Projeto, não tem embasamento legal ou suporte jurídico, pois trata-se de matéria preclusa; e

CONSIDERANDO, que assim agindo o Presidente da Câmara Municipal cometeu ato de desrespeito para com o soberano Plenário que aprovou o Projeto por unanimidade com a votação = dos 13(treze) Vereadores votantes e presentes à Sessão,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, = ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelo Vice-Presidente e demais membros, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se ao final do Art. 18, "caput", da Resolução nº 01, de 18/04/77, as expressões:

"..., ou em conjunto com o 1º Secretário quando assim dispuser esta Resolução".

Art. 2º - Acrescenta-se Parágrafos ao Art.18, inciso VIII, que terão as seguintes redações:

VIII) - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) - ...

e) - ...

f) - ...

g) - ...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

03.

§ 1º - Todos os atos de que tratam estas alíneas somente terão validade se assinados pelo Presidente e pelo 1º Secretário, concomitantemente.

§ 2º - Os Líderes das respectivas Bancadas existentes na Câmara Municipal serão consultados previamente para a prática dos atos de que trata a alínea "a".

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 43, terá a seguinte redação:

"Art. 43 - ...

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Mesa da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Vice-Presidente e 2º Secretário."

Art. 4º - O Art. 44 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos administrativos dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente e especialmente pela Constituição Federal, artigo 108, após consulta às Lideranças existentes na Câmara Municipal."

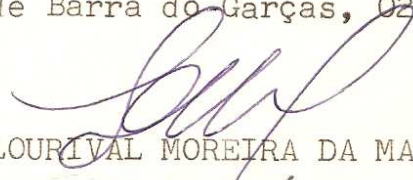
Art. 5º - Substitui no Art. 47 a expressão "do Presidente" pela expressão "da Mesa".

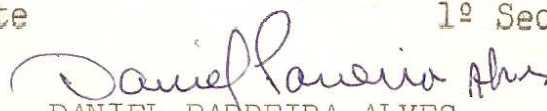
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 02 de dezembro de 1985.


NIVALDO PERES DE FARIAS
Vice-Presidente


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
1º Secretário


DANIEL PARREIRA ALVES
2º Secretário

Registrada em fls. 84 e 85º do livro
próprio nº
